

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

Secretaria Geral de Controle Externo

4ª Inspeção Geral de Controle Externo

UNIDADES ACOMPANHADAS	Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro (RioSaúde) e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH)
TITULAR(ES) DA(S) UNIDADE(S)	Ana Beatriz Busch Araújo (SMS) Marcelo da Silva Roseira (RioSaúde) Jucelia Oliveira Freitas (SMASDH)
PERÍODO ABRANGIDO	A partir de 18/03/2020
EQUIPE DE AUDITORIA	Danielle Chiaretti dos Santos Auditora Líder Assessora – 40/901.700 Felipe Queiroz Silva Secretário II/Auditor – 40/901.798-9 Jorge Barreiros de Souza Auditor – 40/901.759-1 Livia Valladares de Araújo Silva Auditora – 40/901.815-1
SUPERVISÃO	Leandro Monteiro de Faria Inspetor Geral – 40/901.689

Missão

Atuar em benefícios da sociedade, aprimorando a Gestão Pública por meio de orientação e controle.

Visão

Ser reconhecido como órgão essencial à melhoria da Gestão Pública e à defesa do interesse social.

Valores

Transparência

Ética

Independência

Foco no Resultado

Inovação

Consciência Cidadã



Sumário

1. Introdução	4
1.1. Ato Autorizativo.....	4
1.2. Visão Geral do Objeto	4
1.3. Objetivos e Escopo	6
1.4. Critérios.....	9
1.5. Metodologia Utilizada.....	10
1.6. Limitações dos Trabalhos	10
2. Apresentação do Acompanhamento	11
2.1. Sobre o Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro	11
2.2. Sobre as Notícias	22
2.3. Sobre o Painel Informativo da SMS	25
2.4. Sobre Leitos Hospitalares	25
2.5. Sobre Execução Orçamentário-Financeira	29
2.6. Sobre Despesas Gerais Enfrentamento COVID19 - Painéis Gerenciais Interativos da CGM	31
3. Conclusão.....	38
4. Proposta de Encaminhamento	39

1. Introdução

1.1. Ato Autorizativo

O Acompanhamento de que trata o presente relatório tem sua legitimidade conferida pela Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, art. 88, inciso IV, pela Deliberação TCMRJ n.º 266/2019 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro - RITCMRJ), art. 1º, inciso IV, art. 12, inciso VI, art. 13, inciso I e art. 202, V, bem como pela Decisão Plenária tomada na 4ª Sessão Ordinária de 12/02/2020 (processo TCMRJ n.º 40/101.187/2019), a qual aprovou o Plano Anual de Fiscalização (PAF) para o exercício de 2020.

Consta no PAF (peça 13, página 5), conforme transcrição abaixo, a possibilidade de as unidades técnicas subordinadas à Secretária-Geral de Controle Externo realizarem acompanhamentos durante o ano de 2020 em objetos de controle identificados como importantes para a missão desta Corte.

(...) Diante do atual cenário fiscal por que passa o Município do Rio de Janeiro, desde já se **solicita autorização do Egrégio Plenário para a realização de levantamentos e acompanhamentos que, durante o ano de 2020, sejam identificados objetos de controle considerados importantes para o cumprimento da missão desta Corte de Contas.** (grifo nosso)

O cenário emergencial de pandemia se revelou, portanto, momento importante e oportuno para acompanhamento, de forma concomitante, das ações emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro (RioSaúde) e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH) no enfrentamento ao coronavírus.

1.2. Visão Geral do Objeto

Em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia relacionada à Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), ameaçando simultaneamente os indivíduos ao redor do mundo. Em 20 de março de 2020 o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo n.º 6/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil em decorrência dessa pandemia.

A disseminação do coronavírus tem crescido a cada dia e o estado do Rio de Janeiro é um dos mais afetados, sendo o segundo colocado em número de casos e óbitos no ranking nacional. Segundo dados do Ministério da Saúde¹ e da Secretaria Municipal de Saúde² de 22/04/2020, o estado do Rio de Janeiro respondia por 15% dos óbitos (490) no país, sendo que 62% desses casos (303) se concentrava na capital.

Em ação alinhada ao governo federal, o Poder Executivo Municipal, por meio do Decreto Municipal n.º 47.263, de 17 de março de 2020, inicialmente declarou situação de emergência. Com a evolução do número de casos e óbitos, em 8 de abril de 2020, decretou estado de calamidade pública, por meio do Decreto n.º 47.355. Conforme previsto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a medida foi reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio por meio do Decreto Legislativo n.º 05/2020, de 16 de abril de 2020. Cabe destacar que anteriormente, em 20 de março de 2020, o Estado do Rio Janeiro também havia declarado estado de calamidade pública.

O estado de calamidade concede ao Poder Executivo a realização de gastos não previstos e aprovados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o ano de 2020 em ações para o enfrentamento ao coronavírus, dispensando o cumprimento das obrigações fiscais e penalidades previstas na LRF, diante da necessidade de adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional.

Quanto à questão fiscal, o estado de calamidade dispensa o Poder Executivo do cumprimento das metas fiscais, limitação de empenho e alguns prazos e limites previstos no art. 65 da LRF. Adicionalmente, em decisão monocrática, o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes proferiu medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6357, aplicável a todos os entes federativos que tenham declarado estado de calamidade, afastando excepcionalmente a incidência dos artigos 14, 16, 17 e 24 da LRF.

Como explicado em Nota Técnica sobre a atuação administrativa durante o período pandêmico do coronavírus, elaborada por esta Corte e divulgada em 1º de abril de 2020, em linhas gerais, a decisão do ministro do STF afastou dispositivos que condicionam o aumento de gastos tributários indiretos (benefícios fiscais e renúncia

¹ <https://covid.saude.gov.br/>

² Painel Rio COVID-19:

<https://experience.arcgis.com/experience/38efc69787a346959c931568bd9e2cc4/>

de receita) e de despesas obrigatórias de caráter continuado ao apontamento das estimativas de impacto orçamentário-financeiro, da compatibilidade com a LDO, da demonstração da origem dos recursos e das medidas de compensação de efeitos financeiros nos exercícios seguintes.

Em relação ao arcabouço normativo para contratações e aquisições, a declaração de pandemia pela OMS levou o governo federal a editar lei específica com medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926/2020, de abrangência nacional. Em seu art. 4º, dispensou licitação relacionada às ações do combate ao coronavírus para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos. Em 12 de março de 2020, essa lei foi regulamentada pelo Município do Rio de Janeiro por meio do Decreto n.º 47.246.

Embora a decretação do estado de calamidade flexibilize a lei orçamentária já aprovada e desobrigue dispositivos da LRF e a Lei Federal n.º 13.979/2020 dispense licitação para aquisição de bens e serviços, não ficou afastada a atuação dos órgãos de controle. Contudo, pretende-se uma atuação diferenciada adequada à realidade imposta, centrada em acompanhar, prioritariamente à distância, as ações emergenciais para enfrentamento da Covid-19 da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro (RioSaúde) e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH).

1.3. Objetivos e Escopo

O presente trabalho tem como objetivo principal acompanhar de forma concomitante as ações da SMS, RioSaúde e da SMASDH de forma a prevenir a ocorrência de atos danosos ao interesse público e evitar irregularidades. Esse acompanhamento permitirá que o TCMRJ se mantenha informado das medidas adotadas pelas Secretarias e ao mesmo tempo proporcionará um ambiente de controle, sendo um instrumento de fiscalização para examinar, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública:

- a aderência aos normativos legais, que dispõem sobre licitações de bens e serviços e sobre o procedimento excepcional de contratação pública no período de emergência em saúde;

- a legalidade e legitimidade dos atos de gestão, inclusive quanto aos aspectos financeiro e orçamentário; e
- a transparência dos contratos emergenciais fundamentados na Lei n.º 13.979/2020.

Em linha com esse objetivo, a Resolução conjunta CNPTC/ATRICON/IRB/ABRACOM n.º 1, de 27 de março de 2020, recomendou a implementação das seguintes medidas:

Art. 2º O desempenho dos papéis de fiscalização e controle deve ser continuado, adotando-se a cautela, a coerência e a adequação ao contexto da crise, preferencialmente de forma pedagógica, com a implementação, entre outras, das seguintes medidas:

...

VIII – **resguardar a devida competência fiscalizatória** de seus respectivos Tribunais, por meio das seguintes diretrizes:

a) **fiscalizar contratações emergenciais** que visam combater os efeitos do coronavírus, evitando a atuação prévia de controle e preservando, desta forma, a autonomia do gestor e a celeridade de tais contratações;

b) adequar o modelo fiscalizatório de forma coerente à situação, e exercê-lo à distância, na medida do possível, sobretudo para que **sejam evitadas situações de desconformidade ou desvio de finalidade das ações dos agentes públicos na aquisição de bens e serviços** – licitações, dispensas e contratos, na execução de despesas e na realização de receitas;

(...)

XV - **acompanhar a execução de despesas voltadas à contenção da calamidade pública**, como dispensas de licitação, compras diretas e outros; (grifo nosso)

A Nota Técnica sobre a atuação administrativa durante o período pandêmico do coronavírus elaborada por esta Corte acrescentou que “a atividade administrativa excepcional deve **observar os princípios da razoabilidade e motivação, evitando excessos do Poder Público**. Se exercida de forma **proporcional e prudente**, a atuação administrativa excepcional prevista no atual ordenamento não sofrerá reprimendas, em alinhamento com os arts. 20 e 22, § 1º, da LINDB”. (grifo nosso)

Além disso, estão assegurados a publicidade e o acesso às informações quanto às contratações e aquisições durante esse período emergencial, conforme assevera o parágrafo 2º, art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020:

Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei **serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet)**, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Assim, outros objetivos secundários poderão ser alcançados durante a execução desse trabalho:

- ✓ Identificar medidas corretivas;
- ✓ Gerar alertas, apontando ameaças à implementação das ações emergenciais;
- ✓ Indicar necessidade de análises ou fiscalizações mais profundas a serem realizadas no futuro pelo TCMRJ, após a superação da crise;
- ✓ Avaliar o desempenho das ações governamentais assim como dos sistemas quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados;
- ✓ Prover informações úteis e fundamentadas para diferentes órgãos e poderes, mas principalmente à sociedade, incluindo a mídia; e
- ✓ Gerar *accountability* das ações do TCMRJ.

O escopo do presente acompanhamento abrangerá o período de duração da situação de emergência de saúde pública em função do coronavírus e será realizado prioritariamente por meio do acesso a sistemas e base de dados administrativos e orçamentários, relacionados a seguir:

- Leis, decretos e normas relacionadas às ações emergenciais;
- Plano de contingência municipal para infecção humana pelo coronavírus publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O.RIO) em 6 de fevereiro de 2020;
- Publicações no D.O.RIO relacionadas ao coronavírus em Atos Administrativos (normativos diversos e informações sobre abertura de créditos adicionais) e Contratações com fundamento na Lei Federal n.º 13.979/2020;
- Notícias da página oficial da Prefeitura do Rio de Janeiro sobre as medidas de enfrentamento da pandemia;
- Sítio na internet com Painéis Gerenciais Interativos da CGM, principalmente os painéis com “Despesas para Enfrentamento da COVID-19”;

- Base de dados do DATASUS (Departamento de informática do Sistema Único de Saúde do Brasil) com informações sobre leitos hospitalares;
- Base de dados do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde), parte integrante do DATASUS, com informações sobre as unidades hospitalares no município do Rio de Janeiro;
- Painel Coronavírus com monitoramento do número de casos e óbitos tanto do Ministério da Saúde (dados por estado) quanto da SMS (dados apenas do município do Rio de Janeiro);
- Dados da execução orçamentário-financeira do Sistema de Informações Gerenciais (SIG) / Excel Add-in – Dimensão Despesa; e
- Painel de Instrumentos Contratuais do Núcleo de Gestão da Informação (NGI) da Secretaria Geral de Controle Externo (SGCE).

1.4. Critérios

Segundo o Manual de Auditoria Governamental do TCMRJ (versão de 2018), os critérios constituem o padrão normativo ou operacional, representado por normas legais, regulamentos aplicáveis ou boas práticas, que permite aos auditores a verificação da situação encontrada no ente auditado.

As análises de conformidade/legalidade deste acompanhamento utilizam como referência o seguinte arcabouço legal-normativo:

- Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- Regulamento-Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (RGCAF);
- Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- Lei Municipal n.º 6.317, de 16 de janeiro de 2018 (Plano Plurianual – PPA 2018/2021);
- Lei Municipal n.º 6.623, de 22 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020);
- Lei Municipal n.º 6.707, de 15 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2020);
- Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926/2020;
- Decreto Municipal n.º 47.246, de 12 de março de 2020, que regulamentou a Lei Federal n.º 13.979/2020;

- Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Decreto Municipal n.º 47.355, de 8 de abril de 2020, que decretou estado de calamidade pública;
- Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso às Informações Públicas;
- Nota Técnica do TCMRJ sobre a atuação administrativa durante o período pandêmico do coronavírus, divulgada em 1º de abril de 2020; e
- Resolução conjunta CNPTC/ATRICON/IRB/ABRACOM n.º 1, de 27 de março de 2020.

1.5. Metodologia Utilizada

O presente instrumento de fiscalização foi baseado em papéis de trabalho, sobretudo digitais, arquivados nesta Unidade Técnica. Os exames contemplaram pesquisa documental; levantamento de dados e tabulação em planilhas excel; consolidação de dados; e cruzamento, conferências e análises das informações obtidas.

1.6. Limitações dos Trabalhos

A maior parte dos trabalhos tem sido realizada por meio remoto e teve como escopo sistemas, base de dados administrativos e publicação digital do diário oficial do Poder Executivo. Por isso, as análises ficaram limitadas às informações prestadas nessas fontes, uma vez que os processos administrativos físicos, que contém os detalhes sobre contratações e despesas, não foram examinados *in loco* pela equipe, em virtude do isolamento decretado no Estado do Rio de Janeiro como medida de prevenção e enfrentamento à propagação do novo coronavírus.

Em relação às contratações, nesse primeiro relatório, as informações estão limitadas às publicações no D.O.RIO, em especial descrição resumida/genérica do objeto da contratação constante na Nota de Autorização da Despesa e no extrato do termo contratual. Inclusive, essa forma de descrição das contratações dificulta sobremaneira a análise e correlação com as medidas adotadas pela Prefeitura por meio de notícias veiculadas no site oficial.

Da mesma forma, as informações sobre leitos hospitalares obtidas na base de dados do DATASUS e CNES referem-se a períodos anteriores ao mês corrente, não refletindo a realidade emergencial.

Além disso, devido à orientação para quarentena e teletrabalho, não foram realizados trabalhos em campo, isto é, entrevistas com gestores e responsáveis, visitas para verificação *in loco* nas unidades municipais de saúde e de acolhimento institucional, nem reuniões com as equipes do nível central da SMS, RioSaúde e SMASDH.

2. Apresentação do Acompanhamento

Considerando que esse trabalho tem como foco o acompanhamento das ações do enfrentamento à COVID-19 e a prevenção de desvios, a equipe de auditores está tendo o total cuidado em não prejudicar o andamento dessas ações primordiais para os cidadãos cariocas. Ademais, para acompanhar antes é necessário tomar conhecimento dessas ações, por isso, os trabalhos se concentraram, de forma geral, nesse primeiro mês de situação emergencial, em publicações do Diário Oficial, sites oficiais da Prefeitura e sistemas de informação tanto do TCMRJ quanto da Prefeitura.

Nesse contexto, o presente Tópico tem como objetivo apresentar e descrever o acompanhamento inicial exercido por esta Inspeção sobre as ações de enfrentamento ao coronavírus realizadas pela SMS, SMASDH e RioSaúde. Serão apontados exemplos com indícios de inconsistências e situações de ausência de informações que dificultam ou impossibilitam o devido acompanhamento.

Na sequência serão apresentados os principais resultados.

2.1. Sobre o Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro

O acompanhamento diário das publicações no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O.RIO) relacionadas ao coronavírus tem sido realizado desde 18 de março de 2020, um dia após a declaração da situação de emergência no Município, sobre:

- Normativos;
- Atos Administrativos de abertura de créditos suplementares; e
- Contratações, centrado principalmente nas publicações com fundamento na Lei Federal n.º 13.979/2020.

a. Normativos

Antes mesmo da declaração da situação de emergência, a SMS publicou comunicado com Plano de contingência municipal para infecção humana pelo coronavírus, que ocupou 24 páginas do D.O.RIO de 6 de fevereiro de 2020. Esse plano detalhou o histórico dos acontecimentos; explanou sobre os sintomas, período de incubação, a ausência de evidências do padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e transmissibilidade; e ressaltou que não há vacina ou medicamento específico disponível. Também discorreu a respeito do diagnóstico, definição de casos suspeitos e prováveis, transmissão local e a necessidade de notificação imediata e listou diversas atribuições da SMS.

Trata-se de documento extenso e com detalhes direcionados às ações assistenciais da saúde. Contudo, por ter sido publicado antes da declaração da situação de emergência em Saúde Pública e da decretação do estado de calamidade, carece de atualização e adaptações para o novo cenário que se revelou após sua publicação (6 de fevereiro de 2020). Será necessário indicar a expectativa de evolução do número de casos e óbitos, baseada em estudos científicos, com cenários que estimem a necessidade de leitos, vagas em UTI, respiradores, profissionais e equipamentos de proteção para os profissionais. Essas estimativas são necessárias para identificar o nível de resposta, a estrutura e a organização dos serviços do sistema de saúde pública municipal, principalmente indicando a época do pico esperado da infecção e se haverá saturação do sistema de saúde.

Diversas outras medidas foram publicadas desde 18 de março de 2020. Muitas referem-se a procedimentos e orientações técnicas com foco na prestação assistencial dos serviços. A próxima lista relaciona exemplos de algumas dessas normas.

- Procedimentos para credenciamento de estabelecimentos hoteleiros para hospedagem de idosos assintomáticos moradores de comunidades carentes visando prevenir a contaminação pelo novo Coronavírus - COVID-19;
- Nota técnica sobre o Protocolo de utilização de Cloroquina ou Hidroxicloroquina nas Unidades de Saúde da Rede de Atenção Hospitalar da SMS;
- Recomendações para o atendimento às pessoas em situação de rua na Atenção Primária à Saúde do Município do Rio de Janeiro mediante a pandemia COVID-19; e

- Orientações: para os idosos maiores de 60 anos e as Instituições de longa permanência (ILPIs); quanto ao manejo de gestantes, puérperas; e sobre o manejo e cuidados de saúde da criança e aleitamento materno durante a epidemia da COVID 19.

Também há normas de gestão com cunho mais administrativo, tais como:

- Criação do Gabinete de Crise da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, com o objetivo de organizar e executar a integração das operações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nas ações de combate à pandemia causada pelo vírus - COVID-19;
- Criação do Fundo Emergencial de Combate à COVID-19 - FECC, destinado ao enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo coronavírus no Município do Rio de Janeiro;
- Formalização do Termo de Convênio entre a SMS e a RioSaúde, pelo prazo de nove meses, limitado ao valor de R\$ 450.000.000,00;
- Requisição administrativa de bens necessários ao enfrentamento do novo coronavírus de propriedade do Hospital Espanhol; e
- Convocação de profissionais para contratação por prazo determinado.

Com relação ao convênio entre a SMS e a RioSaúde, apurou-se a existência de outros quatro convênios celebrados no início de 2020 que totalizam R\$ 831 milhões, de acordo com pesquisa feita no Sistema de Acompanhamento da Gestão Orçamentária e Financeira (SAGOF). Esses convênios não foram remetidos ao TCMRJ. O próximo quadro resume os dados desses instrumentos apurados no SAGOF.

Convênio	Processo Administrativo	Data	Valor	Objeto
18 / 2020	09/005438/2019	04/01/2020	98.383.532,72	DELEGAÇÃO DO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE PRONTO DE ATENDIMENTO - UPAS JOÃO XXIII, SEPETIBA E PACIÊNCIA, NESTE MUNICÍPIO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO PLANO DE TRABALHO, ANEXOS, AO PRESENTE INSTRUMENTO.
13 / 2020	09/005460/2019	21/02/2020	128.670.221,68	GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO TERRITÓRIO INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE (TEIAS) NO ÂMBITO DA ÁREA DE PLANEJAMENTO AP 21
17 / 2020	09/005461/2019	21/02/2020	314.790.504,00	DELEGAÇÃO DO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO TERRITÓRIO INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE (TEIAS) NO ÂMBITO DA ÁREA DE PLANEJAMENTO (AP) 3.1, NESTE MUNICÍPIO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO

Convênio	Processo Administrativo	Data	Valor	Objeto
				PROJETO BÁSICO E NO PLANO DE TRABALHO, ANEXOS, AO PRESENTE INSTRUMENTO
16 / 2020	09/005462/2019	21/02/2020	289.249.994,05	GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA AP 3.3

A maior parte das ações de enfrentamento à pandemia está inserida nas normas publicadas, o que justifica seu acompanhamento diário visando apurar inconsistências, verificar a compatibilidade e a coerência com outros tipos de acompanhamento, como por exemplo dos impactos orçamentários.

b. Créditos Suplementares

Até 15 de abril de 2020, segundo publicações do D.O.RIO, foram abertos cerca de R\$ 280 milhões em créditos suplementares em favor da SMS, RioSaúde e SMASDH, distribuídos como a tabela a seguir:

Órgão de origem do Ato/ Data	Em favor da			Total Geral
	SMASDH	SMS	RIOSAUDE	
Atos do Prefeito	3.542.920,00	100.894.790,75	81.189.989,89	185.627.700,64
24/03/2020	3.542.920,00	18.848.602,64		22.391.522,64
30/03/2020		33.763.891,08		33.763.891,08
31/03/2020		4.231.987,19		4.231.987,19
06/04/2020		32.978.200,00		32.978.200,00
15/04/2020		11.072.109,84	81.189.989,89	92.262.099,73
SMASDH	25.199.417,95			25.199.417,95
25/03/2020	10.500.000,00			10.500.000,00
08/04/2020	14.699.417,95			14.699.417,95
SMS		69.287.696,65		69.287.696,65
07/04/2020		61.569.197,51		61.569.197,51
08/04/2020		7.718.499,14		7.718.499,14
Total Geral	28.742.337,95	170.182.487,40	81.189.989,89	280.114.815,24

Registra-se o crédito de R\$ 61,6 milhões em favor da SMS, publicado no D.O.RIO de 07/04/2020, destacado em amarelo na tabela anterior, que teve como origem o “Excesso de Arrecadação”, tendo como fonte de recursos “Transferência do Fundo Estadual de Saúde”.

Outro crédito que merece destaque foi parte do valor de R\$ 81,2 milhões em favor da RioSaúde. Cerca R\$ 54,5 milhões de créditos suplementares para a RioSaúde, publicado no D.O.RIO de 15/04/2020, teve como origem a incorporação de recursos não previstos na LOA e fonte dos recursos de Convênio.

Parte das publicações citadas foram reproduzidas na sequência.

ANEXO

Em R\$

PROGRAMA DE TRABALHO	E S F	F O N T E	C A N D I D O	G N D	M O D	E L E V	LEGISLAÇÃO		ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO	
							LEI Nº 6.707/2020 ARTIGO INCISO	LEI Nº 207/80 ARTIGO 112 INCISO			
1801.1030203062.009	S	196	3	3	90	30	39	9º / IV		61.569.197,51	-
Total SMS										61.569.197,51	-
Excesso de Arrecadação	S	196							II	-	61.569.197,51
TOTAL FISCAL										-	-
TOTAL SEGURIDADE SOCIAL										61.569.197,51	61.569.197,51
TOTAL GERAL										61.569.197,51	61.569.197,51

Relação das Ações

2009 - MANUTENCAO DO CUSTEIO DA REDE HOSPITALAR

Relação das Fontes de Recursos

196 - TRANSFERENCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - COFINANCIAMENTO

Relação das ND

339030 - MATERIAL DE CONSUMO

ANEXO

Em R\$

PROGRAMA DE TRABALHO	E S F	F O N T E	C A N D I D O	G N D	M O D	E L E V	LEGISLAÇÃO		ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO	
							LEI Nº 6.707/2020 ARTIGO INCISO	LEI Nº 207/80 ARTIGO 112 INCISO			
1851.1012203804.160	S	208	3	3	90	37	20	9º / IV		1.034.328,95	-
	S	208	3	3	90	39	90	9º / IV		165.333,34	-
1851.1012203804.410	S	208	3	3	90	39	05	9º / IV		281.768,00	-
1851.1012203804.420	S	208	3	3	90	39	80	9º / IV		523.537,38	-
1851.1012603804.760	S	208	3	3	90	40	38	9º / IV		19.465,01	-
1851.1030203064.011	S	208	3	3	90	30	18	9º / IV		2.429.249,00	-
	S	208	3	3	90	37	96	9º / IV		2.231.922,52	-
	S	208	3	3	90	39	57	9º / IV		3.422.103,42	-
	S	208	4	4	90	52	00	9º / IV		169.252,88	-
1851.1030203804.340	S	208	3	3	90	39	51	9º / IV		2.469.216,22	-
1851.1030203804.520	S	208	3	1	90	04	13	9º / IV		35.646.326,35	-
	S	208	3	1	90	11	40	9º / IV		5.937.018,07	-
	S	208	3	1	90	13	01	9º / IV		136.042,11	-
	S	208	3	1	90	94	76	9º / IV		32.428,64	-
Total RIOSAUDE										54.497.991,89	-
Incorporação de recursos não previstos na Lei Orçamentária	S	208							V	-	54.497.991,89
TOTAL FISCAL										-	-
TOTAL SEGURIDADE SOCIAL										54.497.991,89	54.497.991,89
TOTAL GERAL										54.497.991,89	54.497.991,89

Relação das Ações

4011 - MANUTENCAO DO CUSTEIO DA REDE HOSPITALAR - ADM. INDIRETA
4160 - APOIO ADMINISTRATIVO - ADM. INDIRETA - SAUDE PREVENTIVA E EMERGENCIA SOCIAL
4340 - DESPESAS OBRIGATORIAS E OUTROS CUSTEIOS - ADM. INDIRETA - SAUDE PREVENTIVA E EMERGENCIA SOCIAL
4410 - CONCESSIONARIAS DE SERVICOS PUBLICOS - ADM. INDIRETA - SAUDE PREVENTIVA E EMERGENCIA SOCIAL
4420 - CONCESSIONARIAS DE SERVICOS PUBLICOS DE ENERGIA ELETRICA - ADM. INDIRETA - SAUDE PREVENTIVA E EMERGENCIA SOCIAL
4520 - PROVISAO DE GASTOS COM PESSOAL - ADM. INDIRETA - SAUDE PREVENTIVA E EMERGENCIA SOCIAL
4780 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA INFORMATICA - ADM. INDIRETA - SAUDE PREVENTIVA E EMERGENCIA SOCIAL

Relação das Fontes de Recursos

208 - CONVENIOS

Relação das ND

319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
319013 - OBRIGACOES PATRONAIS
319094 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS
339030 - MATERIAL DE CONSUMO
339037 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
339040 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Por derradeiro, está em análise o registro do programa de trabalho (PT), natureza da despesa (ND) e fonte de recursos tanto da origem quanto do destino dos créditos suplementares a fim de verificar a compatibilidade com a execução orçamentária prevista para o exercício de 2020.

c. Publicação das Contratações

Segundo as informações colhidas no D.O.RIO de 18 de março a 15 de abril de 2020, foram contratados aproximadamente R\$ 80,9 milhões com fundamento na Lei n.º 13.979/2020 ou essa lei combinada com a Lei n.º 8.666/1993, conforme resumido na tabela a seguir.

Jurisdicionada	Fundamento		Total Geral
	Lei 13.979	Lei 8.666 c.c. Lei 13.979	
SMS	61.705.709,50	1.461.988,00	63.167.697,50
SMASDH	13.650.456,89		13.650.456,89
RIOSAUDE	4.073.040,00		4.073.040,00
Total Geral	79.429.206,39	1.461.988,00	80.891.194,39

Destaque-se que a maior parte dessas publicações se refere à publicação da Nota de Autorização de Despesa (NAD), isto é, não há confirmação se as reservas orçamentárias publicadas na forma de NAD serão concretizadas por meio de empenho ou termos contratuais formais. No período analisado, houve apenas uma publicação do extrato do termo contratual, relativo à contratação com a China Meheco, conforme demonstrado na próxima figura (D.O.RIO de 8 de abril de 2020).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

Processo Instrutivo nº: 09/001.837/2020
Contrato nº: 032/2020
Data da Assinatura: 07/04/2020
Partes: PCRJ/SMS e a CHINA MEHECO CORPORATION
CNPJ: 000.201.901-54
Objeto: Aquisição de insumos médico-hospitalares para o combate a pandemia pelo novo Coronavírus (Covid-19).
Prazo: 07/04/2020 a 06/06/2020.
Valor Total: US\$ 7.551.800,00
Programa de Trabalho: 18.01.10.302.0306.2009
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.05
Nota de Empenho nº: 2020/000691 no valor de R\$ 24.359.249,70.
Fundamento: RGCAF e suas alterações, Lei nº 13.979/2020.
(* Omitido no D.O. Rio nº 19, de 07/04/2020.

Embora o extrato da contratação da figura anterior esteja com valor em dólares, a NAD foi emitida em reais como comprovado pela figura a seguir relativa à publicação no D.O.RIO de 8 de abril de 2020.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHOS DA COORDENADORA TÉCNICA
DE AQUISIÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXPEDIENTE DE 01.04.2020**

*Processo nº: 09/001837/2020 - NAD nº 346/2020

1.OBJETO: Aquisição de insumos para controle e prevenção do corona vírus.

2.PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e CHINA MEHECO CORPORATION.

3.FUNDAMENTO: Artigo 4 Inciso Caput da Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020 e suas alterações.

4.RAZÃO: Dispensa de licitação, tendo em vista a emergência no atendimento.

5.VALOR: R\$ 41.508.659,00 (quarenta e um milhões, quinhentos e oito mil e seiscentos e cinquenta e nove reais)

6.AUTORIZADO POR: Kelly Dias Rocha Carreira

7.RATIFICAÇÃO: Ivo Remuszka Junior

*Omitido no D.O. Rio de 02.04.2020

As contratações da RioSaúde de aproximadamente R\$ 4,1 milhões, indicadas no quadro da página anterior, foram em sua totalidade destinadas ao Hospital Ronaldo Gazolla, que está dedicado ao tratamento dos casos de Covid-19.

Cerca de 98% do valor das contratações da SMASDH (cerca de R\$ 13,4 milhões), presentes também no quadro da página anterior, referem-se à contratação de serviços de hospedagem com os Hotéis Santa Comba e Americas Barra.

Já na SMS, 66% do valor das contratações (cerca de R\$ 41,5 milhões) referem-se a contrato com a sociedade empresária Meheco (processo administrativo 09/001837/2020 – vide figura anterior), tendo como objeto a “aquisição de insumos para controle e prevenção do coronavírus”. Até 15 de abril de 2020, esse contrato representava a contratação de maior valor das jurisdicionadas acompanhadas no presente trabalho.

Em pesquisa ao D.O.RIO constatou-se publicação em 8 de janeiro de 2020 de outros seis contratos com a sociedade empresária Meheco que totalizam US\$ 56,1 milhões, como comprovado pela próxima figura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

Processo Instrutivo nº: 09/003.368/2019; 09/003.324/2019; 09/003.308/2019; 09/003.328/2019; 09/003.325/2019; 09/005.122/2019.

Contratos nº: 161; 162; 163; 164; 165; 166/2019

Data da Assinatura: 27/12/2019

Partes: PCRJ/SMS e a CHINA MEHECO CORPORATION

CNPJ: 000.201.901-54

Objeto: Aquisição de equipamentos de Raios-X; Aquisição de equipamentos para central de material e esterilização; Aquisição de equipamentos de ultrassonografia e ecocardiografia; Aquisição de ventiladores mecânicos; Aquisição de monitores multiparamétricos e outros; Aquisição de mesas cirúrgicas, para as unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, respectivamente.

Prazo: 27/12/2019 a 26/12/2024.

Valor Total: US\$ 10.800.000,00; US\$ 6.311.000,00; US\$ 13.499.000,00; US\$ 8.712.000,00; US\$ 15.125.082,11; US\$ 1.680.000,00, respectivamente.

Programa de Trabalho: 18.01.10.302.0306.1884

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.02

Razão: Pregão

Nota de Empenho nº: 2019/002192 no valor de R\$ 6.576.390,00, 2019/002203 no valor de R\$ 3.842.925,68; 2019/002198 no valor de R\$ 8.219.878,57; 2019/002201 no valor de R\$ 5.304.954,60; 2019/002193 no valor de R\$ 9.210.040,63; 2019/002191 no valor de R\$ 1.022.994,00, respectivamente.

Fundamento: RGCAF e suas alterações, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Os contratos especificados acima e outros celebrados com a sociedade empresária Meheco, que totalizam R\$ 344,5 milhões, não foram remetidos ao TCMRJ, segundo consulta ao Sistema de Acompanhamento da Gestão Orçamentária e Financeira (SAGOF). A lista desses contratos está no próximo quadro.

Contrato	Processo Administrativo	Data	Valor	Objeto do Contrato	Pregão
159 / 2019	09/003327/2019	20/12/2019	7.896.415,96	AQUISIÇÃO DE FOCOS CIRÚRGICOS	PP06292019
158 / 2019	09/003318/2019	20/12/2019	53.833.840,00	AQUISIÇÃO DE APARELHO DE TOMOGRAFIA	PP06132019
166 / 2019	09/003329/2019	27/12/2019	6.819.960,00	AQUISIÇÃO DE MESAS CIRÚRGICAS	PP06792019
161 / 2019	09/003368/2019	27/12/2019	43.842.599,99	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE RAIOS-X	PP06162019
163 / 2019	09/003308/2019	27/12/2019	54.799.190,50	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE	PP06172019

Contrato	Processo Administrativo	Data	Valor	Objeto do Contrato	Pregão
				ULTRASSONOGRRAFIA E ECOCARDIOGRAFIA	
165 / 2019	09/003325/2019	27/12/2019	61.400.270,67	AQUISIÇÃO DE MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS E OUTROS EQUIPAMENTOS	PP06362019
160 / 2019	09/003342/2019	27/12/2019	13.417.800,00	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ANESTESIA	PP06302019
162 / 2019	09/003324/2019	27/12/2019	25.619.504,50	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO	PP06512019
164 / 2019	09/003328/2019	27/12/2019	35.366.364,00	AQUISIÇÃO DE VENTILADORES MECÂNICOS	PP06312019
32 / 2020	09/001837/2020	07/04/2020	41.508.659,00	AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO- HOSPITALARES PARA COMBATE E PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS	Lei 13.979/2020

Com relação à aquisição de respiradores, apurou-se que houve aquisição relevante pelo Pregão 631/2019 (processo administrativo 09/003.328/2019) com a contratação da Meheco, como apontado no quadro anterior, e com a sociedade empresária Magnamed. A figura apresentada a seguir comprova o resultado do pregão em favor dessas empresas (publicação da homologação no D.O.RIO de 11 de dezembro de 2019).

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 10.12.2019**

09/003.328/2019 - HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 631/2019, como a seguir:

ITEM	EMPRESA	VALOR TOTAL
02	CHINA MEHECO CORPORATION	US\$ 8.712.000,00
04	MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A	US\$ 744.149,61

OBS.: Itens 01 e 03 - Desertos.

Analisando as publicações das contratações fundamentadas na Lei n.º 13.979/2020, observou-se que cerca de 80% dos valores contratados (R\$ 64,9 milhões) têm redação genérica na descrição do objeto, como por exemplo “aquisição de

insumos”; “aquisição de material médico-hospitalar” e “materiais para uso medicinal, cirúrgico e odontológico”. Essa descrição genérica também foi utilizada na publicação do extrato do contrato com a Meheco, como citado anteriormente.

Além da publicação das contratações no D.O.RIO ser resumida e a redação do objeto ser genérica, em todas as publicações acompanhadas não há informações orçamentárias dos contratos como natureza das despesas, programa de trabalho e fonte de recursos.

Essas publicações no D.O.RIO carecem de detalhamento, inclusive, quando ocorrem contratações com diversas empresas para o mesmo objeto. Nesses casos, a publicação relaciona os favorecidos, mas não especifica o valor contratado com cada sociedade empresária. Foi o que ocorreu no D.O.RIO de 6 de abril de 2020, conforme demonstrado na próxima figura, quando as companhias CORPO ASTRAL, CURADH, DBV, INFRACON E MM foram contratadas para aquisição de material médico hospitalar, pelo valor total de R\$ 2,07 milhões, sem que fosse discriminado o valor destinado a cada uma delas.

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO
DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA
EXPEDIENTE DE 03/04/ 2020**

Processo nº: 09/62/000161/2020 - NAD nº 193 a 197/2020

1.OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar para prevenção e controle de infecção por coronavírus, emergencial SMS sob nº 09/001.837/20

2.PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e CORPO ASTRAL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA ME, CURADH COMERCIO E SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, DBV COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, INFRACON RIO COMERCIAL E SERVICOS TECNICOS EIRELI e MM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E PRESTACOES E SERVICOS LTDA

3.FUNDAMENTOS: Artigo 4 caput da lei 13.979 de 2020 e suas alterações.

4.RAZÃO: Dispensa de licitação

5.VALOR: R\$ 2.065.260,00 (Dois milhões, sessenta e cinco mil e duzentos e sessenta reais).

6.AUTORIZADO POR: Cesar Luiz da Silva Vazquez

7. RATIFICAÇÃO: Carla da Silva Freire Cantisano

*Omitido no D.O. de 02/04/2020

Outra situação encontrada que merece destaque é o fato de que a SMS tem feito ratificações de contratações com base na Lei n.º 13.979/2020, embora as contratações tenham sido fundamentadas como dispensa por emergência da Lei n.º 8.666/1993 (inciso IV, art. 24).

Um exemplo é a contratação da sociedade empresária Alfaseg Vigilância e Segurança Eireli (Processo n.º 09/000.333/2020) no valor de R\$ 23.442.050,70 fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8666/1993, de acordo com a publicação do extrato no D.O.RIO do dia 30/03/2020. Contudo, no dia seguinte, conforme publicação no D.O.RIO, a ratificação dessa dispensa de licitação registrou a fundamentação como sendo inciso IV do art. 24, da Lei n.º 8.666/93 combinado com a Lei 13.979/2020 e Decreto Rio n.º 47.269/2020. As imagens abaixo comprovam tal situação.

Extrato do Contrato D.O.RIO 30/03/2020	Ratificação D.O.RIO 31/03/2020
<p>*Processo nº: 09/000333/2020 - NAD nº 260/2020 1.OBJETO: Prestação de serviço de vigilância desarmada, para atender a diversas unidades da SMS. 2.PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e ALFASEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI. 3.FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93 de 21/06/93, com alterações pela Lei nº 8883/94, de 08/06/94. 4.RAZÃO: Dispensa de licitação, tendo em vista a emergência no atendimento. 5.VALOR: R\$ 23.442.050,70 (vinte e três milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cinquenta reais e setenta centavos) 6.AUTORIZADO POR: Andre de Souza Vital 7.RATIFICAÇÃO: Ivo Remuszka Junior</p>	<p>DESPACHOS DA SECRETÁRIA EXPEDIENTE DE 27/03/2020</p> <p>RATIFICO a contratação por dispensa de licitação, fundada no inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666/93 c/c Lei 13.979/2020 c/c Decreto Rio nº 47.269 de 19 de março de 2020, objeto do processo nº 09/000.333/2020, em conformidade com o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, a favor da sociedade empresária ALFASEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, no valor de R\$ 23.442.050,70 (Vinte e três milhões quatrocentos e quarenta e dois mil cinquenta reais e setenta centavos), referente aos itens 1 a 20, para o período de até 180 (cento e oitenta) dias.</p>

Os apontamentos nesse tópico serão analisados em conjunto com os apontamentos descritos no tópico 2.6, de forma a verificar a publicização e transparência dos contratos emergenciais fundamentados na Lei n.º 13.979/2020.

2.2. Sobre as Notícias

De forma similar ao acompanhamento diário das normas publicadas no D.O.RIO, citadas no Tópico 2.1.a, tem sido realizado o acompanhamento das notícias sobre as medidas de enfrentamento da pandemia na página oficial da Prefeitura do Rio de Janeiro, bem como da mídia em geral. Busca-se confrontar tais notícias com publicações no D.O.RIO ou mesmo verificar a correlação com a execução orçamentário-financeira. Ademais, tais medidas noticiadas podem ser um indicativo de ação futura do controle externo.

Um exemplo da correlação entre notícia e publicação no D.O.RIO, observada no período analisado, refere-se à notícia, de 2 de abril de 2020, sobre a retirada de diversos equipamentos (16 monitores multiparamétricos, nove respiradores e 20

colchões) do Hospital Espanhol para o Hospital Municipal Ronaldo Gazolla³. A notícia acrescentou que havia ainda cerca de 90 camas hospitalares, equipamentos de centro cirúrgico, bombas infusoras e outros mobiliários que seriam retirados nos próximos dias.

Confrontando essa notícia com o D.O.RIO, constatou-se que se trata da regulamentação da requisição administrativa de equipamentos hospitalares (Decreto n.º 47.312, de 27 de março de 2020) e do Despacho da Secretária da SMS publicado em 3 de abril de 2020, conforme listada no Tópico 2.1.a deste relatório (Requisição administrativa de bens necessários ao enfrentamento do novo coronavírus de propriedade do Hospital Espanhol).

Outra notícia relevante, divulgada no dia 14 de abril de 2020⁴ e correlacionada com o D.O.RIO de 8 de janeiro de 2020 (vide figura do Tópico 2.1.c), tratava da aquisição de 190 toneladas de equipamentos realizada antes da pandemia, entre os quais 806 respiradores, fundamentais para o socorro de pacientes mais graves da covid-19. Após pedido do prefeito do Rio de Janeiro, o governo federal enviou aviões à China para buscar o primeiro lote dos equipamentos, como três milhões de máscaras e óculos.

O destaque da matéria foi a aquisição em condições vantajosas, pois ocorreu antes do início da pandemia, e agora muitos equipamentos estão em falta no mercado mundial. O prefeito explicou que tinha planejado a aquisição para as unidades de saúde e pagou US\$ 12 mil dólares (cerca de R\$ 40 mil, pois a cotação do dólar na época estava mais baixa), sendo que atualmente um respirador é vendido por R\$ 200 mil. Ele ainda enfatizou que o pagamento foi facilitado, porque será realizado em prestações por cinco anos.

Essa notícia está relacionada aos contratos celebrados com a sociedade empresária China Meheco, no total de R\$ 344,5 milhões, para aquisição de diversos materiais e equipamentos médico-hospitalares apontada no Tópico 2.1.c (vide

³ <http://prefeitura.rio/cidade/coronavirus-veja-aqui-as-medidas-adotadas-pela-prefeitura-nesta-quinta-feira-02-04-para-conter-a-pandemia-na-cidade/>

⁴ <http://prefeitura.rio/cidade/governo-federal-atende-prefeitura-e-mandara-a-china-avioes-para-trazer-190-toneladas-de-equipamentos-de-combate-a-covid-19/>

publicação no D.O.RIO de 8 de janeiro de 2020 e quadro de contratos da Meheco que não deram entrada no TCMRJ).

Há outras notícias que não necessariamente geram publicações no D.O.RIO nem impacto orçamentário, mas poderão, em caso de material permanente, ser objeto de fiscalização futura por esta Corte. Tratam-se de diversas doações, como por exemplo:

- Doação de R\$ 2,5 milhões do BNDES em camas para o Hospital de Campanha (31/03/2020);
- Doação de cinco toneladas de álcool em gel para a SMS de um grupo de empresários (09/04/2020);
- Doação de 50 mil garrafas de 190g de álcool em gel fabricadas pela Ambev (09/04/2020);
- Doação de 1.000 máscaras N95 e mais 5 mil de tripla proteção para a rede pública municipal e dezenas de camas para o hospital de campanha pela Rede Dor (09/04/2020);
- Doação para o hospital de campanha no Riocentro de 164 camas elétricas com controle remoto doadas pelas sociedades empresárias Belo Monte Transmissora de Energia e Xingu Rio Transmissora de Energia no valor total de R\$ 2,5 milhões. Ambas usaram uma linha de investimento social oferecida pelo BNDES (20/04/2020); e
- Doação para a SMASDH de: sete toneladas de produtos e materiais da Casa & Vídeo, como roupas de cama, toalhas de banho, ventiladores; 1.440 frascos de detergentes da Limpano, que foram distribuídos nos quatro mil kits de higiene, que estão sendo entregues à população de rua e nas unidades de atendimento da pasta; 12.495 peças de roupas e calçados das lojas Marisa; além de 360 colchões, das mil unidades que foram doadas pelas lojas Ponto Frio do Rio de Janeiro (30/03/2020).

Uma notícia relevante que merece ser acompanhada para verificação de entrada efetiva de recursos é o repasse para os cofres públicos do Município do Rio de Janeiro de cerca de R\$ 9,7 milhões obtidos na Operação Lava-Jato. Essa operação foi solicitada pela PGM e autorizada no dia 25 de março de 2020 pelo juiz Marcelo Bretas, da 7ª Vara Federal Criminal.

Com relação à contratação de pessoal, vale destacar a notícia de 16 de abril de 2020, a qual informa que a RioSaúde convocou, para contratação temporária, 746 profissionais de saúde e pessoal de apoio para atuarem nos hospitais Ronaldo Gazolla, de Campanha da Prefeitura no Riocentro, Federal de Bonsucesso e Universitário Clementino Fraga Filho (Hospital Federal da UFRJ na Ilha do Fundão). Contudo, não há informação sobre a existência de convênio ou acordo com a União para oferta de pessoal contratado por empresa pública municipal para unidades federais, tampouco há detalhamento de quantidade e categoria profissional que será encaminhada para essas unidades. Essa questão será devidamente questionada à jurisdicionada.

2.3. Sobre o Painel Informativo da SMS

Diariamente a SMS disponibiliza boletins no ‘Painel Rio COVID-19’⁵ informando o número de casos confirmados, recuperados, óbitos na rede municipal e em todo o município, além de outras informações, inclusive por meio de gráficos. É possível acompanhar dados por bairro em um mapa e a evolução diária da quantidade de internações na rede municipal e em leitos de UTI. Contudo, não é possível identificar as unidades hospitalares onde se encontram essas internações de forma a acompanhar a proporção entre o quantitativo de leitos existentes e ocupados nos hospitais municipais. Esse assunto será abordado no próximo tópico.

2.4. Sobre Leitos Hospitalares

Boa parte da discussão sobre o coronavírus gira em torno da capacidade do sistema público de saúde em suportar o possível pico de contaminação da doença, sobretudo quanto à quantidade de leitos para internação, UTI e respiradores disponíveis. No entanto, não há informações disponibilizadas pela SMS para o devido acompanhamento.

Em consulta ao site do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES)⁶, foi possível apurar a quantidade de leitos no mês de março de 2020, conforme consolidado no próximo gráfico.

⁵ <https://experience.arcgis.com/experience/38efc69787a346959c931568bd9e2cc4/>

⁶ http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Tipo_Leito.asp?VEstado=33&VMun=330455&VComp=202003



Considerando os dados apresentados no gráfico anterior, as unidades de saúde do município do Rio de Janeiro contam com 4.229 leitos cadastrados no SUS e 438 leitos não cadastrados no SUS. As internações dos pacientes com coronavírus serão concentradas em leitos clínicos e complementares da especialidade UTI, indicados pelas setas vermelhas. A maior parte dos leitos não cadastrados no SUS (430) refere-se aos leitos complementares, isto é, UTI e unidades de cuidados intermediários.

Analisando as especialidades dos leitos complementares, constatou-se que 204 leitos não cadastrados no SUS receberam denominação UTI II Pediátrica - COVID-19 e UTI II Adulto - COVID-19 e estão alocados no Hospital Municipal Ronaldo Gazolla e no Hospital Municipal Jesus, distribuídos na forma demonstrada abaixo.

Especialidade do Leito Complementar	HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA		HOSPITAL MUNICIPAL JESUS	
	Leito SUS	Leito Não SUS	Leito SUS	Leito Não SUS
Unidade de Cuidados Intermediários Adulto	10			
Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru		5		
Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional		10		
Unidade de Cuidados Intermediários Pediátrico			9	
Unidade de Isolamento			2	
UTI II Adulto - COVID-19		182		
UTI II Pediátrica - COVID-19		19		3
UTI Pediátrica - Tipo II			8	
Total	10	216	19	3

Não há informação se os leitos destacados na tabela anterior serão ou não cadastrados no SUS e a respectiva justificativa. Pode ser que esses leitos não tenham sido cadastrados no SUS devido a celeridade que a atual situação emergencial exige.

Também não há como verificar se essa quantidade de UTIs identificada como COVID-19 será suficiente para atender a possível demanda. Quanto aos leitos clínicos, não há identificação dos leitos COVID-19. Portanto, não foi possível apurar quantos leitos clínicos serão destinados aos pacientes com coronavírus.

A próxima tabela apresenta a distribuição dos leitos clínicos em março de 2020 por tipo de especialidade, com base nos dados do CNES.

Especialidade dos Leitos Clínicos	Leitos SUS	Leitos Não SUS
Clínica Geral	778	0
Cardiologia	50	0
Saúde Mental	49	2
AIDS	24	0
Queimado Adulto	10	0
Total	911	2

Desses leitos clínicos, 139 estavam no Hospital Ronaldo Gazolla, destinado ao tratamento dos pacientes com COVID-19, sendo 124 leitos de Clínica Geral e 15 leitos de Saúde Mental.

Como apontado no Tópico 2.1.a, a SMS não divulgou estudo com estimativas sobre a evolução da crise (casos e óbitos esperados em diversos cenários), momento esperado do pico da infecção e limite do sistema público municipal para que seja possível verificar a quantidade de leitos clínicos e de UTI para tratamento dos pacientes com coronavírus.

Em notícia recente⁷, de 17 de abril de 2020, o Prefeito afirmou que um gabinete científico estimou a necessidade de 900 leitos clínicos e quase 400 leitos de UTIs, como reproduzido a seguir.

⁷ <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/04/17/crivella-anuncia-novas-medidas-de-afastamento-social-no-rio.ghtml>



Em Nota de Esclarecimento do dia 16 de abril de 2020, a prefeitura explicou o percentual de ocupação dos leitos na cidade do Rio de Janeiro, como demonstrado na figura abaixo.



Contudo, não há site ou fonte oficial contendo informações sobre leitos disponíveis, leitos previstos, nível de ocupação desses leitos e fila de espera. Esporadicamente, surgem notícias na mídia, mas de forma não estruturada.

Inclusive essa é uma preocupação do Ministério da Saúde (MS), pois recentemente (14 de abril de 2020) divulgou, em sua página oficial na internet⁸, que teve início o Censo Hospitalar para que estabelecimentos de saúde públicos e os privados que prestam serviços no SUS, de todos os estados e Distrito Federal, registrem obrigatoriamente informações no sistema sobre internações hospitalares dos casos suspeitos e confirmados de coronavírus. O objetivo do MS é monitorar a taxa de ocupação dos leitos SUS disponíveis para pacientes com COVID-19, avaliar o consumo dos leitos da rede assistencial e a média de permanência dos usuários para auxiliar nas medidas de apoio às gestões locais no enfrentamento da doença.

As informações que forem disponibilizadas pela SMS ao MS deverão ser repassadas a esta Corte, bem como serão objeto de questionamento as demais inconsistências levantadas nesse Tópico.

Ademais, esse acompanhamento sobre leitos é apenas uma análise inicial, pois está em curso uma avaliação mais ampla que inclui evolução histórica dos leitos disponíveis nas unidades de saúde desde o ano de 2017, para verificar se houve corte de leitos antes da crise deflagrada e/ou se houve remanejamento de especialidades de leitos para adequação à crise.

2.5. Sobre Execução Orçamentário-Financeira

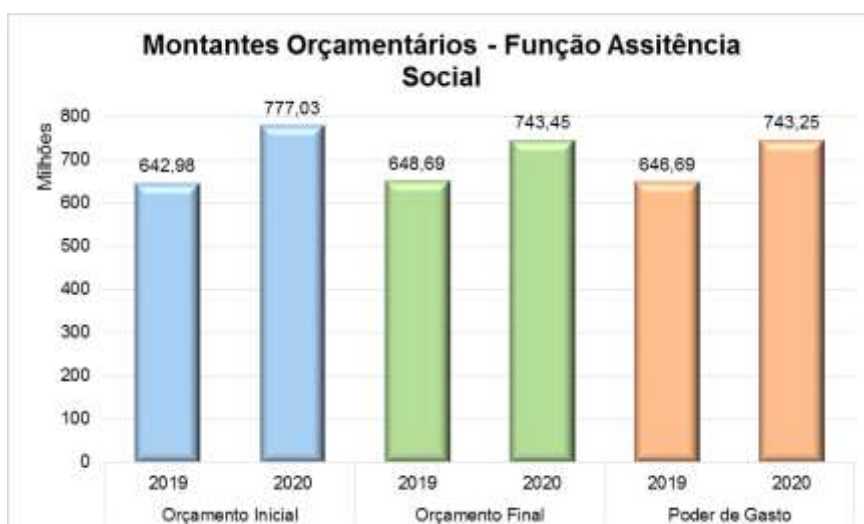
O acompanhamento da execução orçamentária e financeira tem sido realizada a partir do *download* de arquivos do sistema Excel Add-in, dimensão Despesa. Com base nos dados descarregados em 30 de março de 2020 obtiveram-se os seguintes montantes orçamentários das funções Saúde e Assistência Social, conforme demonstrado nos gráficos a seguir.

⁸ <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46730-censo-hospitalar-comeca-a-ser-realizado-para-internacoes-de-coronavirus>



O “Poder de Gasto” é considerado o real valor disponível para despesas, após remanejamentos, cancelamentos e cortes orçamentários. Na função Saúde, pelo gráfico anterior esse valor teve um incremento de 22%, tendo em vista que, em 2020, equivale a R\$ 5,91 bilhões e, em 2019, foi de R\$ 4,86 bilhões, representando um aumento de R\$ 1,06 bilhão.

Na função Assistência Social, o poder de gasto aumentou 15%, passando de R\$ 646,69 milhões, em 2019, para R\$ 743,25 milhões, em 2020, como resumido no gráfico a seguir.

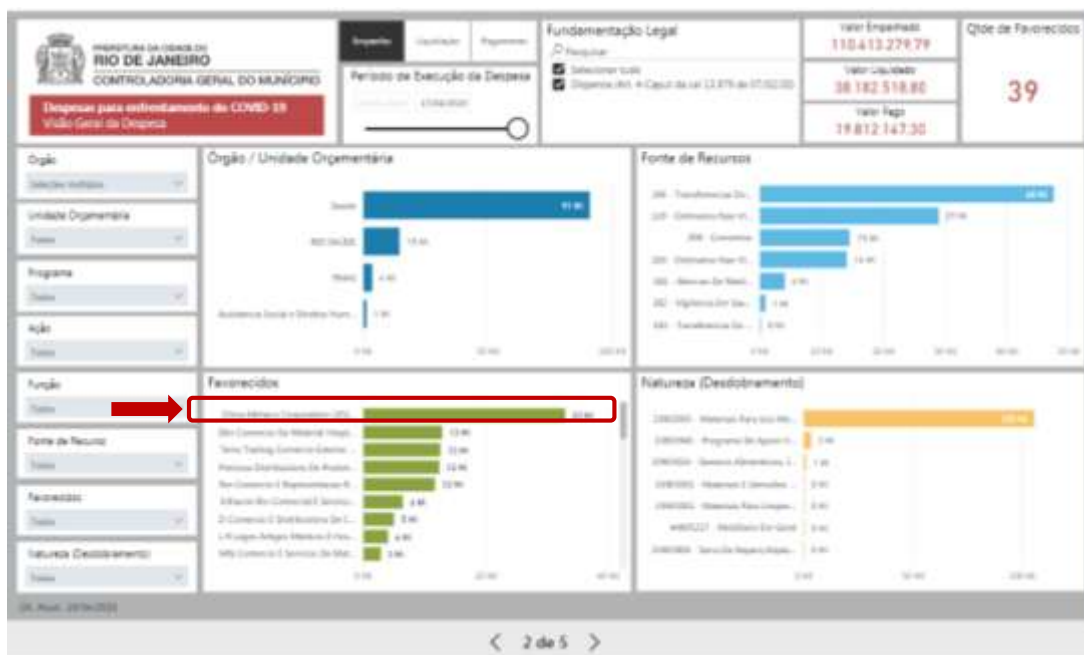


Após fechamento dos dados do mês de abril, será realizada análise da execução orçamentária e financeira a partir dos montantes apresentados nos gráficos anteriores e sobre os valores empenhados, liquidados e pagos das funções Saúde e Assistência

Social. Também serão realizadas análises sobre possíveis alterações na proposta orçamentária inicial e seus impactos nos programas e ações das jurisdicionadas.

2.6. Sobre Despesas Gerais Enfrentamento COVID19 - Painéis Gerenciais Interativos da CGM

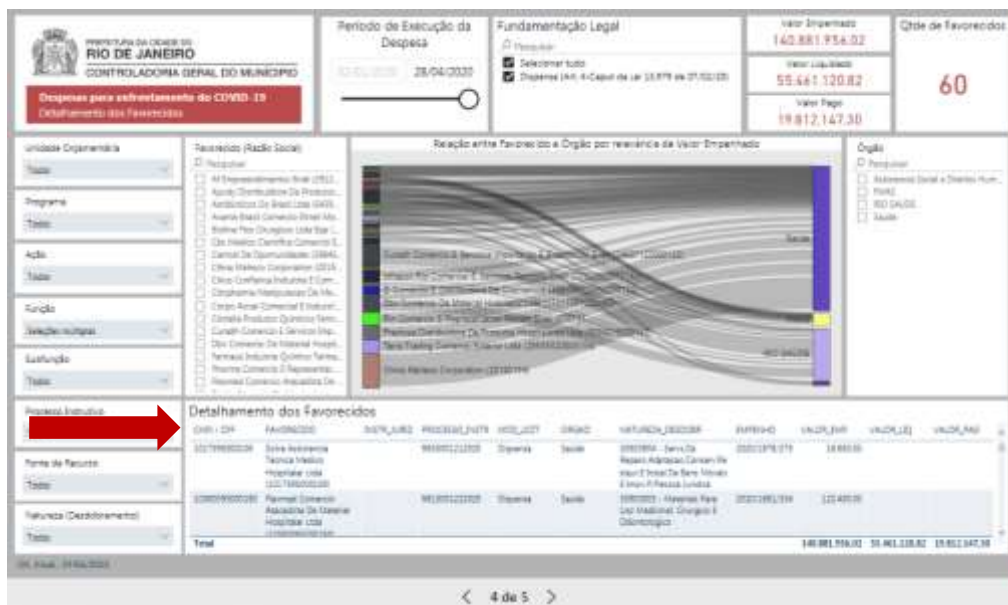
Recentemente a CGM disponibilizou painéis gerenciais contendo informações de despesas para enfrentamento da COVID-19. Em 20 de abril de 2020, o primeiro painel apresentava o total de R\$ 110,4 milhões de empenho, sendo R\$ 38,2 milhões liquidados e R\$ 19,8 milhões pagos relacionados às contratações com fundamento no art. 4º da Lei n.º 13.979/2020 para a SMS, SMASDH, RioSaúde e Fundo Municipal de Saúde (FMS). A próxima figura contém o registro desses dados.



Como já mencionado no Tópico 2.1.c desse relatório, o maior favorecido em contratações nas condições emergenciais do coronavírus é a sociedade empresária Meeco. De acordo com a publicação de 8 de abril de 2020 no D.O.RIO, o contrato celebrado com essa empresa totalizava R\$ 41,5 milhões e, conforme destacado em vermelho na figura anterior, o valor empenhado equivale a R\$ 33 milhões.

Considerando que o art. 4º-H da Lei n.º 13.979/2020 prevê seis meses como prazo de duração dos contratos emergenciais, será realizado acompanhamento visando verificar o cumprimento do artigo 114 do RGCAF quanto ao empenhamento, para o exercício de 2020, do valor total desse contrato.

O segundo painel com informações COVID19 apresenta os mesmos dados do primeiro painel segregados em uma linha do tempo, de fevereiro de 2020 a abril de 2020. O terceiro painel demonstra a relação entre as empresas favorecidas e os órgãos contratantes e detalha os favorecidos, apontando os valores empenhados, liquidados e pagos, como mostrado na figura a seguir.



Na área de ‘Detalhamento dos Favorecidos’, segundo apontamento na figura anterior (seta vermelha), observou-se que há apenas algumas informações sobre os favorecidos, como nome, processo administrativo e empenho. Entretanto, não constam informações sobre valor do contrato, prazo e objeto da aquisição.

Essas informações ausentes no terceiro painel estão presentes no quarto painel, onde consta o detalhamento apenas dos instrumentos jurídicos celebrados, como exemplificado na próxima figura.

PREFETURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
CONTROLDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despesas para enfrentamento do COVID-19
Ocultar eventos dos Instrumentos Jurídicos*

Qtd de Instr. Jurídicos: 1

Fundamentação Legal:
 Selecionar tudo
 Dispensa (Art. 4º-Caput da Lei 13.379 de 07/02/20) - 19.812.147,30
 Pregão (Art. 4º-C da Lei 13.379 de 07/02/20) - 19.812.147,30

Valor Empenhado com Inv. Inv.: 32.978.200,00
Valor Liquidado com Inv. Inv.: 19.812.147,30
Valor Pago com Inv. Inv.: 19.812.147,30

Qtd de Favorecidos com Instr. Jurídicos: 1

Órgão: Todos | Unidade Orçamentária: Todos | Programa: Todos | Ação: Todos | Função: Todos | Fonte de Recurso: Todos

Favorecido (CVF): Todos | Documento Jurídico: Todos | Objeto (Palavra-Chave): Todos | Espécie: Todos | Subfunção: Todos | Natureza (Classificação): Todos

Detalhamento dos Instrumentos Jurídicos

INSTR. JURÍDICO	ESPECIE	SUPLENTE	UNIDADE ORÇAM.	PROCESSO	DATA	FAVORECIDO	OBJETO	DATA INICIO	DATA FIM	VALOR INICIA	VALOR EMP.	VALOR LIQ.	VALOR PAG.	
2020010101	Contrato	4780	1000 - Secretaria Municipal de Saúde	0014877000	20200104	CIARA FERREIRA CORREIA	ADQUIÇÃO DE MATERIAIS HIGIENIZANTES	07/04/2020	07/04/2020	19.812.147,30	19.812.147,30	19.812.147,30	19.812.147,30	
Total											41.986.400,00	32.978.200,00	19.812.147,30	19.812.147,30

Obs.: neste painel são apresentadas as aquisições com instrumentos jurídicos firmados. Confira legislação, para algumas aquisições é dispensável a formalização desses instrumentos, sendo suficiente somente a emissão da nota de empenho.

< 5 de 5 >

Merece destaque nesse último painel o fato de que serão listados apenas os contratos firmados, pois nem todas as contratações precisam ser formalizadas, sendo suficiente a emissão de nota de empenho, conforme faculta o art. 62 da Lei n.º 8.666/1993 transcrito a seguir.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. (grifo nosso)

As informações das contratações sem termos formais constantes no terceiro painel (descritos na página anterior) são limitadas, pois contém apenas nome do favorecido, processo administrativo e valor do empenho, faltando valor contratado, objeto e prazo contratual. Essa forma de divulgação prejudica o acompanhamento e controle.

Ademais, outro fator que dificulta sobremaneira o acompanhamento desses painéis é a ausência da possibilidade de exportar os dados estruturados em uma planilha (formato CSV, TXT ou XLS) para análises mais eficientes, confrontando diferentes bases de dados. Essa funcionalidade, visando melhor acesso às informações

públicas, está prevista no inciso II, § 3º, art. 8º da Lei n.º 12.527/2011, transcrito a seguir:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

...

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008. (grifo nosso)

Os painéis relacionados ao enfrentamento da COVID-19 apresentam dados técnicos sobre a execução orçamentário-financeira. Entretanto, não dá acesso a outras informações sobre os contratos para efetivo controle externo e social conforme determina o § 2º, art. 4º, da Lei n.º 13.979/2020, reproduzido a seguir.

Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão **imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico** na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, **além das informações previstas no § 3º do art. 8º**

da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. (grifo nosso)

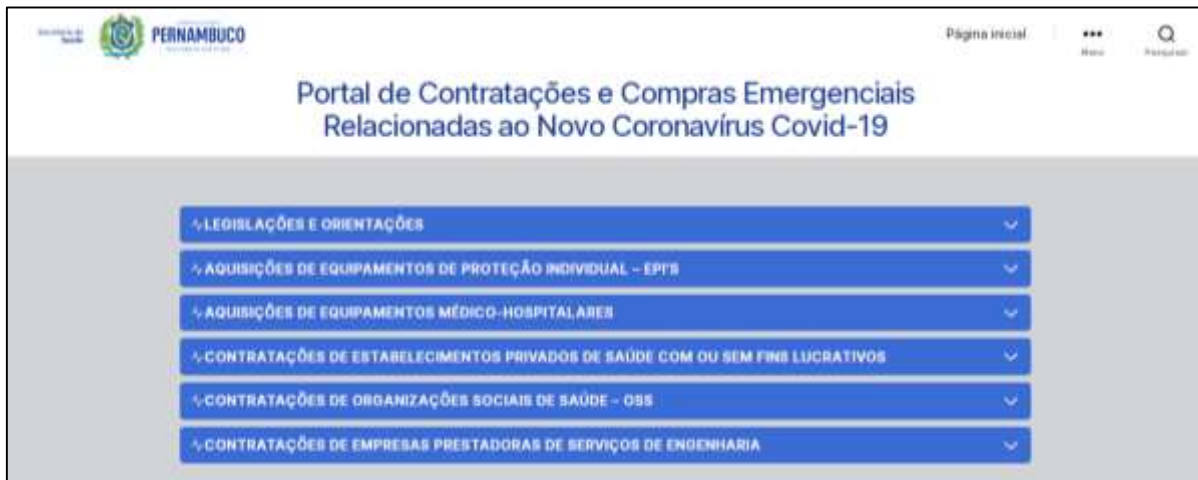
Nesse sentido, acrescente-se a recomendação V contida na Nota Técnica, elaborada por esta Corte, sobre a atuação administrativa durante o período pandêmico do coronavírus:

A formalização do pacto em processo autuado para esse fim, excepcionalmente, poderá ser promovida após a efetivação da contratação se essa medida for determinante para o pronto atendimento do interesse público tutelado na contratação, mediante justificativa do gestor.

Recomenda-se que a publicação do ato de dispensa na imprensa oficial atenda ao art. 26, da Lei n.º. 8.666/1993, e que as **todas as contratações realizadas com fulcro na Lei n.º 13.979/2020 sejam disponibilizadas em campo específico e destacado no Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, incluindo dados como a data da assinatura do contrato, a descrição do objeto (inclusive a quantidade do produto/serviço) e a indicação do ordenador de despesa.** (grifo nosso)

Em consulta à forma de divulgação dos contratos para enfrentamento à pandemia de outros entes federativos (*benchmarking*), observou-se que há maiores possibilidades de segregação/detalhamento em função dos objetos contratados, como é o caso das divulgações realizadas pelo Estado de Pernambuco¹⁰ demonstrado pela próxima figura.

¹⁰ <https://comprasemergenciaiscovid19.saude.pe.gov.br/>



Os filtros existentes nos painéis COVID19 não permitem selecionar por objeto de contratação tal como na figura anterior. Esse tipo de seleção facilitaria o controle externo remoto e permitiria maior controle social.

Os dados divulgados nos painéis analisados no presente tópico não atendem plenamente aos requisitos do §2º, art. 4º, da Lei n.º 13.979/2020. Ademais, têm linguagem muito técnica, dificultando a transparência e o controle social.

Devido a essas limitações, buscou-se outras fontes de informação. No sítio Contas Rio há divulgação de dados sobre despesas com base da fundamentação da contratação, como demonstrado a seguir.



Em consulta aos dados do ano de 2020, é possível obter a lista das contratações por fundamento da despesa, inclusive com base na Lei n.º 13.979/2020, conforme a próxima figura.

Fundamento da Despesa	Valor Pago	Valor Pago Restos a Pagar
CONDOMÍNIO PÚBLICO - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R\$ 112.244,75	R\$ 112.244,75
CONDOMÍNIO PÚBLICO - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R\$ 422,00	R\$ 422,00
CONDOMÍNIO PÚBLICO - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R\$ 104.274,94	R\$ 104.274,94
CONDOMÍNIO PÚBLICO - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R\$ 222,00	R\$ 222,00
CONDOMÍNIO PÚBLICO - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R\$ 422,00	R\$ 422,00
CONDOMÍNIO PÚBLICO - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R\$ 172.204,00	R\$ 172.204,00
CONDOMÍNIO PÚBLICO - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R\$ 274.947,30	R\$ 274.947,30
CONDOMÍNIO PÚBLICO - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R\$ 102.222,24	R\$ 102.222,24
CONDOMÍNIO PÚBLICO - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R\$ 274.947,30	R\$ 274.947,30
CONDOMÍNIO PÚBLICO - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R\$ 102.222,24	R\$ 102.222,24
CONDOMÍNIO PÚBLICO - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R\$ 172.204,00	R\$ 172.204,00
CONDOMÍNIO PÚBLICO - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R\$ 102.222,24	R\$ 102.222,24
CONDOMÍNIO PÚBLICO - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R\$ 102.222,24	R\$ 102.222,24
CONDOMÍNIO PÚBLICO - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R\$ 102.222,24	R\$ 102.222,24
CONDOMÍNIO PÚBLICO - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R\$ 102,00	R\$ 102,00
CONDOMÍNIO PÚBLICO - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R\$ 102.222,24	R\$ 102.222,24

A quarta página a partir da indicada acima, clicando em sequência sobre as informações relacionadas à SMS, contém informações apenas da contratação com a China Meheco Corporation, apresentando valor pago de R\$ 19.812.147,30 e valor pago mais restos a pagar pagos de R\$ 19.812.147,30, como ilustrado na figura a seguir.

Fundamento da Despesa	Valor Pago	Valor Pago Mais Restos a Pagar
CONDOMÍNIO PÚBLICO - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R\$ 31.273.847,30	R\$ 31.273.847,30
CONDOMÍNIO PÚBLICO - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R\$ 31.273.847,30	R\$ 31.273.847,30
CONDOMÍNIO PÚBLICO - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R\$ 19.812.147,30	R\$ 19.812.147,30
CONDOMÍNIO PÚBLICO - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R\$ 19.812.147,30	R\$ 19.812.147,30
CONDOMÍNIO PÚBLICO - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R\$ 19.812.147,30	R\$ 19.812.147,30
CONDOMÍNIO PÚBLICO - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R\$ 19.812.147,30	R\$ 19.812.147,30
CONDOMÍNIO PÚBLICO - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R\$ 19.812.147,30	R\$ 19.812.147,30

Portanto, essa fonte de informações também não atende aos requisitos do §2º, art. 4º, da Lei n.º 13.979/2020.

As contratações relacionadas ao enfrentamento dessa pandemia devem constar preferencialmente em sítio único e específico e serem veiculadas de forma tempestiva e simples, visando atender a transparência e publicização necessárias.

3. Conclusão

Primeiramente cabe citar que o acompanhamento é um instrumento de fiscalização recentemente incluído por esta Corte em seu Regimento Interno (art.202, inciso V, e art. 207 da Deliberação n.º 266, de 28 de maio de 2019). Portanto, ainda estão em elaboração normas e padrões para sua execução e apresentação, conforme previsto na Meta 8 da Resolução n.º 1.066, de 3 de dezembro de 2019, que aprovou as metas para a Política de Gestão por Resultados do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro. Apesar disso, estão sendo consideradas as diretrizes já utilizadas em outras formas de fiscalização amplamente utilizadas pelo TCMRJ, como a auditoria de conformidade.

Ademais, a situação de pandemia pegou o mundo de surpresa, não havendo a menor possibilidade de prever ou planejar qualquer atividade de controle externo nesse sentido. Por isso, as atividades relatadas nesse relatório foram sendo construídas ao longo desse mês, adequadas às necessidades e continuarão sofrendo alterações na medida da realidade imposta. O esforço concentra-se em estar alerta e preparado para qualquer novidade ou situação diferenciada que ocorrer, com flexibilidade e agilidade, evitando excesso de formalismos que dificultem a ação efetiva do controle externo.

A estratégia de controle desse trabalho está primeiramente centrada em tomar conhecimento das ações realizadas pelas jurisdicionadas, tão logo sejam implementadas e publicizadas pelos gestores. O principal objetivo é realizar um amplo mapeamento de risco, proporcionando ao Tribunal requisitar cópia dos documentos, referentes aos atos e instrumentos que geraram despesas na maior brevidade possível, quando necessário.

Esse acompanhamento possibilitará identificar situações que podem apresentar riscos de controle que necessitem de atuação cautelar desta Corte, por meio das tutelas provisórias previstas no RITCMRJ. Ou seja, será possível apontar indícios de irregularidade e de mal uso dos recursos públicos, podendo a equipe de auditoria representar ao Tribunal para que os fatos levantados sejam verificados em procedimento de fiscalização específico, nos termos do art. 212 do RITCMRJ. Por fim, pretende-se também propor recomendações e determinações às jurisdicionadas, visando apresentar oportunidades de melhorias e medidas corretivas.

Este relatório é o resultado do trabalho inicial de fiscalização desta Inspeção sobre as ações de enfrentamento ao coronavírus realizadas pela SMS, SMASDH e RioSaúde. O objetivo era descrever as atividades que estão sendo realizadas e relacionar algumas situações que necessitam de esclarecimentos e envio adicional de documentos, que serão descritas no próximo Tópico.

As inconsistências a partir do cruzamento de informações obtidas por diferentes fontes, como alguns exemplos citados no relatório, serão objeto de levantamento posterior mais detalhado a serem repassadas para as jurisdicionadas, uma vez que a equipe de auditores ainda se encontra debruçada nessas análises.

Por fim, tendo em vista a competência para fiscalizar os atos de admissão de pessoal¹¹, cabe destacar que a 5ª Inspeção Geral de Controle Externo realizará acompanhamento relacionado à contratação de pessoal que está sendo realizada pela RioSaúde para hospitais federais (Hospital Federal de Bonsucesso e Hospital Universitário Clementino Fraga Filho), apontada no item 2.2.

4. Proposta de Encaminhamento

A presente proposta de encaminhamento se concentrará em determinações para ajuste de condutas, principalmente relacionadas à forma de publicização das ações governamentais nesse período emergencial, visando dar maior transparência e facilitar o controle externo e social. Também solicitará alguns documentos e informações mais detalhadas.

Após esse primeiro relatório, para agilizar e facilitar a comunicação, os questionamentos e requerimentos de informações serão preferencialmente solicitados por correio eletrônico para os servidores públicos das jurisdicionadas devidamente designados para tal função. As eventuais dúvidas poderão ser dirimidas sem a autuação formal em processo de fiscalização.

Diante de todo o exposto nos tópicos anteriores, propõe-se:

- I. Determinar que a CGM** apresente as informações sobre as contratações relacionadas ao enfrentamento dessa pandemia segundo os requisitos

¹¹ Previsto no § 2º, do Art. 1º, da Deliberação n.º 242, de 27 de julho de 2017.

listados no §2º, art. 4º, da Lei n.º 13.979/2020, atentando quanto à necessidade de tempestividade e possibilitar a exportação dos dados disponibilizados na forma estruturada de planilha (formato CSV, TXT ou XLS), conforme previsto no inciso II, § 3º, art. 8º da Lei n.º 12.527/2011 (itens 2.1.c e 2.6).

II. Determinar que a SMS não utilize a Lei n.º 13.979/2020 para ratificar os contratos emergenciais por dispensa fundamentados no inciso IV, art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, evitando irregularidades processuais (item 2.1.c).

III. Diligência a fim de que a SMS:

- a. Encaminhe Plano de Contingência (publicado inicialmente no D.O.RIO de 6 de fevereiro de 2020) com possíveis atualizações para o atual cenário (item 2.1.a);
- b. Junto com o Plano solicitado no Item (a), informar ainda os dados referentes a seguir, contendo também o sitio eletrônico de hospedagem, com devida fundamentação/motivação:
 - Expectativa de evolução do número de casos e óbitos, baseada em estudos científicos, com cenários que estimem a necessidade de leitos clínicos, leitos UTI, respiradores, profissionais e equipamentos de proteção para os profissionais (itens 2.1.a e 2.4);
 - Momento esperado do pico da infecção e se é esperado a saturação do sistema municipal de saúde, ultrapassando seu limite (itens 2.1.a e 2.4); e
 - Distribuição atual e esperada (após funcionamento dos leitos do Hospital de Campanha) dos leitos clínicos e de UTI destinados ao coronavírus, com indicação da unidade hospitalar (item 2.4).
- c. Indique página na internet ou sistema para acompanhamento periódico das informações sobre internações hospitalares dos casos suspeitos e confirmados de coronavírus, demonstrando taxa de ocupação dos leitos da rede, os disponíveis para pacientes com COVID-19 e fila de espera, se houver. As informações deverão estar

segregadas por unidade hospitalar, tipo de leito (clínico ou complementar) (item 2.4);

- d. Compartilhe as informações prestadas para o Ministério da Saúde sobre o censo de leitos (item 2.4);
- e. Esclareça o motivo de os leitos de UTI denominados com COVID19 não terem sido cadastrados no SUS (item 2.4);
- f. Encaminhe, via Portal E-TCMRJ, com toda documentação especificada nos anexos da IN TCMRJ nº 01/2019, os seguintes instrumentos contratuais:
 - Termos de Convênio entre a SMS e a RioSaúde celebrados desde janeiro de 2020 e não encaminhados ao TCMRJ, incluindo o convênio de até R\$ 450 milhões por nove meses e os listados no quadro abaixo (item 2.1.a);

Convênio	Processo Administrativo	Data	Valor	Objeto
18 / 2020	09/005438/2019	04/01/2020	98.383.532,72	DELEGAÇÃO DO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE PRONTO DE ATENDIMENTO - UPAS JOÃO XXIII, SEPETIBA E PACIÊNCIA, NESTE MUNICÍPIO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO PLANO DE TRABALHO, ANEXOS, AO PRESENTE INSTRUMENTO.
13 / 2020	09/005460/2019	21/02/2020	128.670.221,68	GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO TERRITÓRIO INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE (TEIAS) NO ÂMBITO DA ÁREA DE PLANEJAMENTO AP 21
17 / 2020	09/005461/2019	21/02/2020	314.790.504,00	DELEGAÇÃO DO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO TERRITÓRIO INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE (TEIAS) NO ÂMBITO DA ÁREA DE PLANEJAMENTO (AP) 3.1, NESTE MUNICÍPIO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO PROJETO BÁSICO E NO PLANO DE TRABALHO, ANEXOS, AO PRESENTE INSTRUMENTO
16 / 2020	09/005462/2019	21/02/2020	289.249.994,05	GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA AP 3.3

- Contratos com a sociedade empresária Meheco, relacionados no quadro a seguir (item 2.1.c).

Contrato	Processo Administrativo	Data	Valor	Objeto do Contrato	Pregão
159 / 2019	09/003327/2019	20/12/2019	7.896.415,96	AQUISIÇÃO DE FOCOS CIRÚRGICOS	PP06292019
158 / 2019	09/003318/2019	20/12/2019	53.833.840,00	AQUISIÇÃO DE APARELHO DE TOMOGRAFIA	PP06132019
166 / 2019	09/003329/2019	27/12/2019	6.819.960,00	AQUISIÇÃO DE MESAS CIRÚRGICAS	PP06792019
161 / 2019	09/003368/2019	27/12/2019	43.842.599,99	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE RAIOS-X	PP06162019
163 / 2019	09/003308/2019	27/12/2019	54.799.190,50	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ULTRASSONOGRRAFIA E ECOCARDIOGRAFIA	PP06172019
165 / 2019	09/003325/2019	27/12/2019	61.400.270,67	AQUISIÇÃO DE MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS E OUTROS EQUIPAMENTOS	PP06362019
160 / 2019	09/003342/2019	27/12/2019	13.417.800,00	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ANESTESIA	PP06302019
162 / 2019	09/003324/2019	27/12/2019	25.619.504,50	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO	PP06512019
164 / 2019	09/003328/2019	27/12/2019	35.366.364,00	AQUISIÇÃO DE VENTILADORES MECÂNICOS	PP06312019
32 / 2020	09/001837/2020	07/04/2020	41.508.659,00	AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA CONTROLE E PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS	Lei 13.979/2020

- Contratos celebrados para a aquisição de respiradores nos últimos 12 meses, incluindo o contrato com a sociedade empresária Magnamed (item 2.1.c).

IV. Dar ciência à SMS de que os empenhos das contratações emergenciais fundamentadas na Lei n.º 13.979/2020, com prazo de término no exercício de 2020, serão objeto de acompanhamento a fim de que seja verificado a legalidade da execução orçamentária desses termos (item 2.6).

4ª IGE/SGCE, em 29/04/2020.

Danielle Chiaretti dos Santos Auditora Líder Auditora de Controle Externo / Assessora Matr.: 40/901.700	Felipe Queiroz Silva Auditor de Controle Externo /Secretário II Matr: 40/901.798
--	--

Jorge Barreiros de Souza Auditor de Controle Externo Matr: 40/901.759	Lívia Valladares de Araújo Silva Auditora de Controle Externo Matr: 40/901.815
---	--

Leandro Monteiro de Faria Supervisor Inspetor Geral da 4ª IGE Matr: 40/901.689
